



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1734/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, OBSERVADAS AS NORMAS RELATIVAS À MATÉRIA, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado a forma de utilização de todas as áreas de Domínio Público (Praças e Parques) e demais espaços de utilização, ou assim caracterizada.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, precipuamente:

- I – gerir o uso, funcionamento e fiscalização;
- II – providenciar a conservação e manutenção, inclusive das instalações e benfeitorias, tomando as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes, preservando os recursos ambientais existentes;
- III - Proibir a utilização de água de fontes ou chafarizes do município para banho ou hidratação de animais e humanos;

Art. 3º. Fica vedado aos usuários dos Parques Urbanos e Praças Municipais:

- I – causar danos aos canteiros – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por metro quadrado de área danificada;
- II – destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação, inclusive sementes – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs;
- III – plantar nos Parques Urbanos ou Praças qualquer tipo de vegetação, inclusive árvores, flores ou arbustos, sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente – Pena: Advertência e na reincidência multa de 200 (duzentas) UFMs;
- IV – banhar-se, lavar roupas, automóveis, animais ou outros materiais nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;
- V – poluir as águas com materiais ou resíduos colocados, diretamente ou não, nos corpos d'água, naturais ou artificiais, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;
- VI – obstruir corpos d'água, porventura existentes – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs, sem prejuízo da legislação federal;
- VII – usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares, com finalidades recreativas, doutrinárias ou comerciais não autorizados pela Secretaria – Pena: Multa de 300 (trezentas) UFMs;
- VIII – depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

IX – abandonar ou possibilitar a permanência de animais nos passeios públicos, nas praças e parques – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs por animal;

X – utilizar as áreas dos Parques Urbanos e Praças para pastoreio de animais – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XI – conduzir cães sem a guia – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs, por animal;

XII – não recolher os dejetos de seus animais ou dispor estes dejetos em local inapropriado – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs;

XIII – promover algazarras ou outras atitudes que possam perturbar a tranqüilidade dos demais usuários – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XIV – realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Secretaria – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs e apreensão dos petrechos;

XV – deixar nos Parques Urbanos e Praças pertences, objetos pessoais e quaisquer equipamentos que comprometam o uso e a circulação do local – Pena: Multa de 16,62 (dezesesseis vírgula sessenta e duas) UFMs e apreensão dos apetrechos;

XXIII – desenvolver atividades recreativas e esportivas em locais não destinados para tal fim, exceto quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XVI – fazer fogo fora das churrasqueiras disponíveis ou dos locais previamente autorizados – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XVII – extrair, retirar ou transportar solo, pedra, ou qualquer outro recurso natural – Pena: Multa de 332,58 (trezentas e trinta e duas vírgula cinquenta e oito) UFMs;

XVIII – depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XIX – pintar ou remover pedras, vegetais, pisos e outras estruturas ou artificiais, exceto quando previamente autorizado pela Secretaria – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs, sem prejuízo da Legislação Federal;

XX – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, água das fontes, piscinas ou espelhos d'água localizados nos Parques Urbanos e Praças – Pena: Multa de 249,44 (duzentas e quarenta e nove vírgula quarenta e quatro) UFMs;

XXI – tráfegar com veículos em área não permitida – Pena: Multa de 83,14 (oitenta e três vírgula quatorze) UFMs;

XXII – promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, nos Parques Urbanos e Praças Municipais, sem estar devidamente autorizado – Pena: Multa de 150 (cento e cinquenta) UFMs, e apreensão dos equipamentos e materiais.

XI - jogar, lançar galhos, detritos, pedras ou qualquer objeto na represa, lagos, córregos, gramados e alamedas, assim como pichar e grafitar paredes, portas, mesas, bancos em todas as instalações e equipamentos do Parque ou praça – Pena: Multa de 249 (duzentas e quarenta e nove) UFMs.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 4º - A prática de pesca poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 02 de abril de 2024.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal